Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 895/08

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Conceição de Macabu – RJ.

O PREFEITO MUNCIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de Conceição de Macabu têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. No caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 6º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

§ 7º. O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

PUBLICADO NO
JORNAL O DIA
EM 04/11/08
EDIÇÃO Nº. 205

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.
§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 5º e 6º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3º – A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Conceição de Macabu será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis (6) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 200 e seus parágrafos, art. 201, 202 e 203 e parágrafo único da Lei nº 081/91 e artigos 51 e parágrafos e artigo 52 da Lei nº 756/2006.

Conceição de Macabu, 7 de novembro de 2008.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito